



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 611

Que dispõe sobre a reorganização da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Os serviços da Secretaria da Câmara Municipal serão atendidos:

- I - Por funcionários do quadro efetivo;
- II- O quadro efetivo será provido mediante concurso público.

Art. 2º - Fica criada a função gratificada de Diretora de Secretaria, Índice F G I.

- I - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, concedida ao funcionário pelo efetivo exercício de Chefia;
- II- Sómente poderá ser designado para o exercício de Função Gratificada, funcionário do quadro efetivo da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos Comissionado de Consultor Jurídico símbolo C C 3, conforme estabelecia o art. 2º da Deliberação nº 592 de 23/8/72, e o efetivo de Diretora.

Art. 4º - O cargo de Diretora passará para carreira de Oficial Administrativo, com os mesmos direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais (Deliberação nº 391).

Art. 5º - O cargo em Comissão C C I, será provido mediante livre escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal, - dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais

Cont.



Câmara Municipal de Itaguai

-2-

para a investidura em cargo público.

- I - A Função Gratificada de Diretora de Secretaria será provido por livre escolha do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º - Ficam criados um cargo de Oficial Administrativo e um de Motorista no quadro efetivo da Secretaria da Câmara Municipal e serão providos de acordo com o anexo II do art. 1º desta Deliberação.

Art. 7º - A Câmara Municipal poderá admitir servidores para exercício de funções de zeladoria, de condução de veículos e custódia.

§ Único - A contratação de servidores na forma deste artigo, obedecerá as restrições impostas pela legislação Federal.

Art. 8º - Os cargos constantes do quadro efetivo da Secretaria da Câmara Municipal para seus provimentos obedecerão os seguintes níveis Inicial e Final, na forma abaixo:

nº	Quant.	Cargos	Nível	Níveis	
				Inicial	Final
1	1	Oficial Administrativo	15	13	17
2	1	Oficial Administrativo	13	13	17
3	1	Redator (a) de Atas	12	12	16
4	1	Escriturário Detilógrafo	8	8	11
5	1	Escriturário	8	8	11
6	1	Motorista	11	8	11
7	1	Motorista	8	8	11
8	1	Contínuo	8	6	9

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir de 1º de Dezembro de 1974.

Cont.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguai

-3-

Art. 104 - Devogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI, 12/11/74

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

